

Felipe Pedroso Castelo Branco Casseiro Martins

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E OS  
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PÚBLICO**

Belo Horizonte

2011

Felipe Pedroso Castelo Branco Cassemiro Martins

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PÚBLICO

Trabalho apresentado à disciplina  
“Planejamento e Orçamento  
Público” para obtenção de créditos  
de aprovação no curso de graduação  
em Ciências Contábeis da Faculdade  
FEAD – Educação a Distância.

Orientador: Prof. Vander Lúcio  
Sanches

Belo Horizonte

2011

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	04
<b>1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> .....	04
<b>1.1 RECEITAS PÚBLICAS</b> .....	04
<b>1.1.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b> .....	04
<b>1.1.1.1 RECEITAS CORRENTES</b> .....	04
<b>1.1.1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	04
<b>1.1.2 RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b> .....	05
<b>1.2 DESPESAS PÚBLICAS</b> .....	05
<b>1.2.1 DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b> .....	05
<b>1.2.1.1 DESPESAS CORRENTES</b> .....	05
<b>1.2.1.2 DESPESAS DE CAPITAL</b> .....	05
<b>1.2.2 DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b> .....	05
<b>2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PÚBLICO</b> .....	06
<b>2.1 PLANO PLURIANUAL - PPA</b> .....	06
<b>2.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b> .....	06
<b>2.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA</b> .....	06
<b>3. CONCLUSÃO</b> .....	06
<b>4.REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS</b> .....	07

## **INTRODUÇÃO**

O Planejamento e o orçamento Público são fundamentais para definir as diretrizes relacionadas ao plano de governo de nossos representantes públicos, pois através destes é possível planejar, estruturar, implantar e dar continuidade a projetos e políticas públicas a curto e longo prazo, sendo assim essenciais para o desenvolvimento de nosso país em todos os aspectos sociais e econômicos.

Para gestão e controle do planejamento e orçamento público e sua eficiente aplicação, são necessários ferramentas, contábeis, administrativas e gerenciais, para otimizar a captação, controle e aplicação dos recursos públicos, e avaliar e conter os gastos públicos, custo e despesas gerados pelo setor público, projetando perspectivas futuras com programas e projetos destinando os recursos e verbas necessárias para concretizá-los. Nesta concepção torna-se necessário a aplicação das ferramentas de contabilidade pública, para a classificação orçamentária, conceituadas como Receitas Públicas e Despesas Públicas, e como instrumentos de planejamento público para a gestão das finanças, são necessários o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual.

## **1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **1.1 RECEITAS PÚBLICAS**

São todos os ingressos financeiros auferidos pelo poder público, com o intuito de custear as despesas e investimentos públicos, podendo ser classificadas em dois grupos: orçamentárias e extra-orçamentárias.

#### **1.1.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

São aquelas que fazem parte do orçamento público e estão previstas na arrecadação.

##### **1.1.1.1 RECEITAS CORRENTES**

Recursos financeiros adquiridos nas atividades operacionais, para aplicação em despesas correspondentes, são receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado.

### **1.1.1.2 RECEITAS DE CAPITAL**

Recursos financeiros adquiridos nas atividades operacionais e não operacionais, provenientes da realização de recursos financeiros adquiridos na constituição de dívidas, na alienação em espécie, de bens e direitos, recebimento de outras pessoas de direito público ou privado de empréstimos concedidos, outras receitas destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e o superávit do orçamento corrente.

### **1.1.2 RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**

São valores provenientes de arrecadação que não figuram no orçamento público e sua arrecadação independe de legislação e não se vincula a execução do orçamento, pois não constituem renda para o governo, sendo o mesmo apenas depositário de tais valores, porém pode ser convertida em receita orçamentária, dependendo dos acontecimentos futuros.

## **1.2 DESPESAS PÚBLICAS**

Recursos gastos na gestão pública, que serão computados na apuração do resultado do exercício, dispêndio realizados pelo setor público para custear serviços públicos prestados a sociedade ou realizar investimentos.

### **1.2.1 DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Despesas que dependem de autorização legislativa e com crédito orçamentário suficiente para sua realização.

#### **1.2.1.1 DESPESAS CORRENTES**

São as despesas destinadas ao custeio do serviço público prestado, e na transferências correntes que são subvenções sociais destinadas instituições públicas e privadas de caráter assistencial e subvenções econômicas a empresas públicas.

#### **1.2.1.2 DESPESAS DE CAPITAL**

São as despesas de investimentos, no planejamento e execução de obras, projetos e programas, inversões financeiras que implica a troca de dinheiro por bens e outras transferências de capitais a entidades ligadas a área pública.

### **1.2.2 DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**

Despesas que não dependem de autorização legislativa e não estão integradas ao orçamento público, resume-se as devoluções dos valores das receitas extra-orçamentárias.

## **2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PÚBLICO**

### **2.1 PLANO PLURIANUAL – PPA**

Utilizado pela administração pública como instrumento para o planejamento de médio prazo, estabelecendo as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo, durante o período de 4 anos, sendo suas diretrizes equivalentes ao programa de governo definido anteriormente, e a cada ano o PPA é avaliado para visualizar as medidas necessárias para permanecer em concordância com os seus objetivos e metas, com sua adoção tornou-se obrigatório que o governo planeje todas as suas ações e orçamento não ferindo as diretrizes nele contidas. O PPA está previsto no artigo 165 da Constituição Federal, e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998.

### **2.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

Lei de autoria do poder executivo, apresentando as metas e prioridades da administração pública, para o exercício financeiro, incluindo as despesas de capital orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispondo sobre alterações na legislação tributária, gastos com pessoal, política fiscal e transferências capitais públicos.

### **2.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

O orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas estabelecidos na LDO, sua proposta está compreendida em três tipos de orçamentos são eles: orçamento fiscal, orçamento de seguridade social e orçamento de investimentos nas empresas estatais. A lei é elaborada pelo poder executivo que estabelece as despesas e receitas que serão realizadas no próximo ano, o orçamento deve ser votado e aprovado no final de cada ano, expressando as políticas e programas do governo e caso limite das despesas previsto não seja suficiente, é possível elaborar novo projeto de lei solicitando crédito adicional.

## **3. CONCLUSÃO**

Analisando a fundo os conceitos de planejamento e orçamento público, foi possível perceber a importância que os mesmos possuem para o desenvolvimento e

continuidade de políticas públicas de nosso país, atuando de forma expressiva em todos os aspectos da gestão pública, demonstrando as origens e destinos dos recursos, facilitando assim a transparência das atividades públicas e os processos de fiscalização, atuando no controle e combate de desvios recursos e corrupção.

O Plano Plurianual e as leis orçamentárias, facilitam no planejamento orçamentário, gerando eficácia na aplicação dos recursos, e classificação das receitas e despesas permitem visualizar todas as fontes de recursos e destinos de despesas, adotando assim medidas para otimizar seus processos e verificar possíveis mudanças nas diretrizes orçamentárias que possam alterar estes valores, reduzindo assim custos e despesas desnecessários e alocando os recursos da melhor maneira possível.

#### **4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

MINISTÉRIO DA FAZENDA/SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (Org.). **RECEITAS PÚBLICAS - MANUAL DE PROCEDIMENTOS**. Disponível em: <<http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/ReceitaInternet2005.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2011.

SANT'ANNA, Gilberto Casagrande. **CONCEITUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA PÚBLICA**. Disponível em: <<http://www.concursopublico.trix.net/CONCEITO%20E%20CLASSIFICA%C7%C3O%20DA%20RECEITA%20E%20DESPESA%20P%DABLICA.htm>>. Acesso em: 02 nov. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. art. 165§5º; art. 84 XXIII. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

ANGÉLICO, João. Contabilidade Pública. São Paulo, Atlas, 1991.

BRASIL, Decreto Lei n. 2.829, de 29 de outubro de 1998

